

PROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE **CAMPOS TERRESTRES**

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM
Coordenação de Descomissionamento e Recuperação de Áreas - CDRA
Maio – 2022

Karen Alves de Souza - Coordenadora de Descomissionamento e Recuperação de Área

Myrian Adenila Sodre da Silva - Agente Público S/CCT



OBJETIVOS

GERAL

Alinhar o entendimento entre ANP e empresas contratadas, relativo às questões que envolvem a apresentação do Programa de Descomissionamento de Instalações de campos terrestres, à luz da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020.

ESPECÍFICOS

- Melhorar a qualidade da informação apresentada, atendendo de forma objetiva ao roteiro estabelecido no Anexo IV da RANP nº 817/2020;
- Reduzir o tempo de análise dos documentos apresentados;
- Reduzir a necessidade de revisões no documento, eliminando retrabalho e otimizando o processo de aprovação.

DEFINIÇÕES – RANP N° 817/2020

Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI)

Documento apresentado pelo contratado cujo conteúdo deve incorporar as informações, os projetos e os estudos necessários ao planejamento e à execução do descomissionamento de instalações; significa o mesmo que PDI executivo.

Programa de Descomissionamento de Instalações Conceitual (PDI Conceitual)

Documento apresentado pelo contratado cujo conteúdo deve apresentar o escopo do planejamento do descomissionamento, com o conteúdo composto pelos itens 1 a 4 e subitem 5.4 do Anexo III - Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações Marítimas ou pelos **itens 1 a 4 e 8 do Anexo IV - Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações Terrestres**, conforme o caso.

DEFINIÇÕES – RANP Nº 817/2020

Descomissionamento de Instalações

Conjunto de atividades associada à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área.

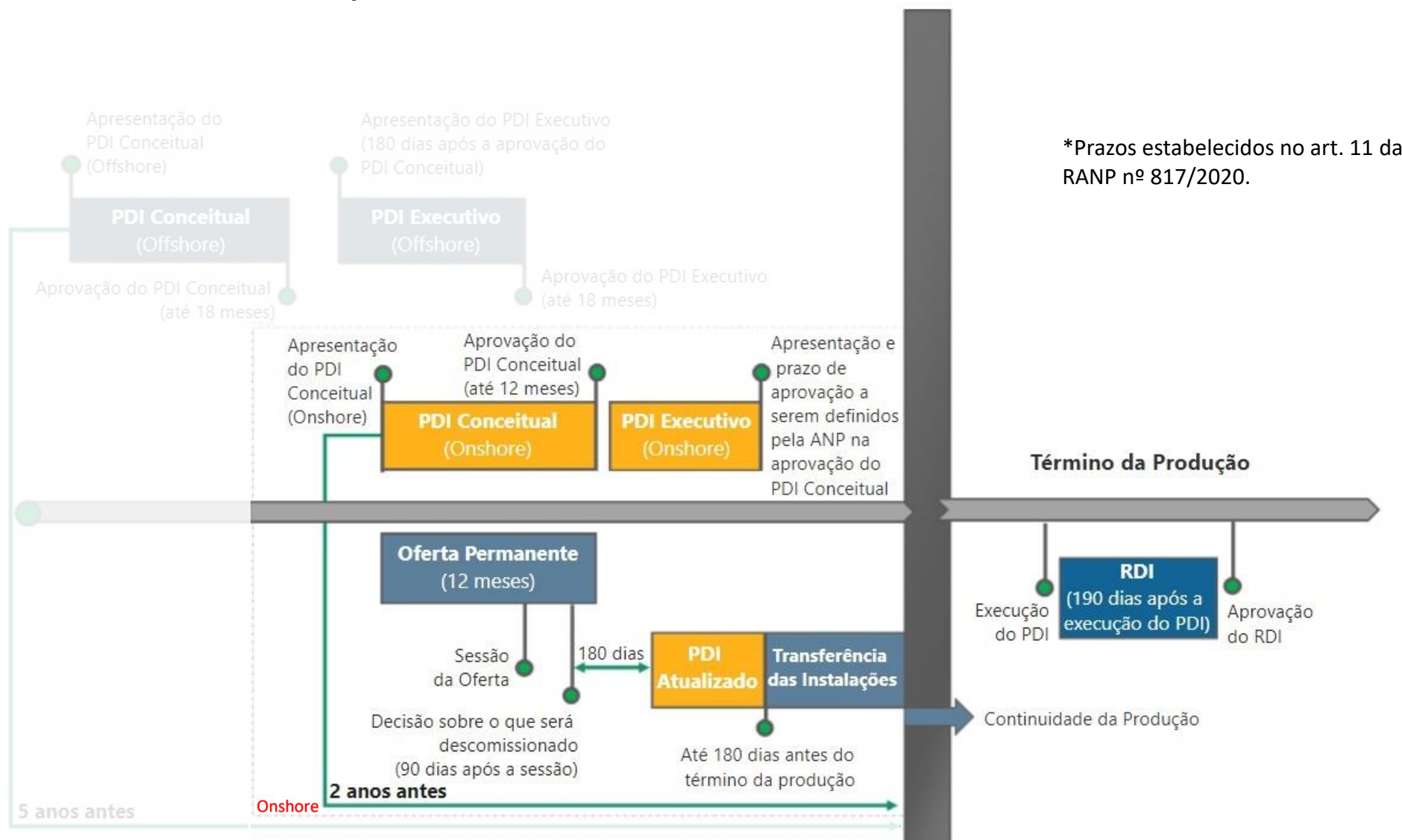
Recuperação Ambiental

Intervenções que visam devolver ao ambiente suas características naturais, tais como a **estabilidade** e o **equilíbrio** dos processos originalmente nele atuantes ou sua **adequação ao uso planejado** para a área degradada.

Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI)

Documento apresentado pelo contratado que descreve todas as atividades executadas durante o descomissionamento de instalações.

PRAZOS – RANP N° 817/2020





#1

RANP N° 817/2020

ANEXO IV – Roteiro do Programa de Descomissionamento
de Instalações Terrestres

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



ESTRUTURA

O PDI de instalações terrestres deverá incorporar, **no mínimo**, a estrutura e os itens definidos no **Anexo IV da RANP nº 817/2020** – Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações Terrestres.

Os itens que não forem aplicáveis às instalações de exploração deverão ser preenchidos com a expressão "não aplicável" e colocada uma observação (texto que **justifique** a sua não aplicação).



Os PDIs recebidos até o momento não se enquadravam no art. 11, inciso II, em relação ao prazo previsto para o término da produção (2 anos). Esses PDIs deveriam apresentar o conteúdo mínimo necessário para caracterização de PDI Executivo, conforme disposto no ANEXO IV da RANP nº 817/2020.



ATENÇÃO!

O prazo para a entrega do PDI Conceitual é 2 anos antes da data prevista para o término da produção (art. 11, inciso II da RANP nº 817/2020).

Caso o campo não esteja enquadrado nesta situação e/ou já tenha parado a produção, deverá ser entregue o PDI Executivo. Essas instalações serão tratadas **individualmente**, pois possuem previsão de descomissionamento em **prazo inferior** ao estabelecido para a apresentação do PDI (art. 64 da RANP nº 817/2020).

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



INFORMAÇÕES AMBIENTAIS BÁSICAS

Apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) **proprietário da área** onde se localizam as instalações a serem descomissionadas;
- b) **mapas, dados e informações georreferenciados** das áreas onde estão localizadas as instalações a serem descomissionadas e do seu **entorno**, devendo constar corpos hídricos, áreas protegidas, uso do solo e localização das instalações de produção a serem descomissionadas; e
- c) **uso futuro da área** onde estão localizadas as instalações a serem descomissionadas.



Os PDIs enviados apresentam mapas em baixa resolução, não sendo possível ler informações básicas, como por exemplo a legenda.
O uso futuro da área quase sempre fica em aberto, com a expressão “a ser definido pelos superficiários”.



A definição do uso futuro da área (caso seja possível) é importante para orientar o Plano de Recuperação Ambiental, que deverá ser elaborado visando a adequação da área ao seu provável uso futuro.
Caso não seja possível definir o uso, a área deverá ser recuperada com o objetivo de recompor suas características originais e do seu entorno.

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



INVENTÁRIO DAS INSTALAÇÕES A SEREM DESCOMISSIONADAS

Apresentar descrição detalhada das instalações a serem descomissionadas, conforme item 4 do Anexo IV e seus subitens.

As informações a serem apresentadas devem estar em acordo com aquelas constantes nos bancos de dados da ANP, tais como o Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP) e o Sistema do Poço ao Posto (DPP) ou supervenientes.



Em geral, os PDIs apresentados não apresentam informações relativas aos **acessos**: dimensão (m / km), **responsável pela construção** (contratado ou proprietário), **uso da via** (se exclusiva da locação do poço ou compartilhada com outro uso), **caracterização ambiental** do acesso e seu entorno (uso e ocupação do solo).

Poços: Informações apresentadas nos PDIs conflitam com as constantes nos sistemas ANP (ex.: status do poço); A maioria dos poços arrasados não possuem **RFAP** carregado no SIGEP; poços **abandonados temporariamente** há mais de **3 anos** sem monitoramento (situação de não conformidade pela RANP 46/2016).



Neste item deverão ser descritas todas as instalações que serão descomissionadas. É importante verificar se as informações constantes no PDI, enviadas através do link: <https://app.anp.gov.br/anp-sga-ss/>, estão de acordo com aquelas constantes no Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP) e no Do Poço ao Posto (DPP).

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, REJEITOS E EFLUENTES

Apresentar informações gerais referentes às instalações associadas ao **tratamento e armazenamento de resíduos, rejeitos e efluentes** produzidos pelas atividades de **descomissionamento**, especificando:

- a) identificação e estimativa de quantidade de materiais produzidos, especificada por classe conforme a ABNT NBR 10004/2004; e
- b) nome e localização das instalações de armazenamento ou tratamento.



Os PDIs enviados, em geral, não apresentam as informações solicitadas no item 4, Anexo IV da RANP nº 817/2020.



Deverão ser apresentados os **tipos de resíduos e estimativa de quantidades** que serão produzidos durante as atividades de descomissionamento, indicando como será realizado o seu **armazenamento e destinação**.

No **RDI** deverão ser apresentadas as quantidades reais produzidas e os respectivos comprovantes de destinação (manifestos de transporte, licenças ambientais, etc.).

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Descrever as áreas em processo de recuperação ambiental ou para as quais já se identificou tal **necessidade**. Deverão ser consideradas todas as áreas localizadas no *ring fence* da área sob contrato, incluindo aquelas que não estão diretamente associadas às instalações, mas que tenham sido diretamente ou indiretamente **impactadas** pela atuação do contratado.



Os PDIs apresentados não trazem informações relativas às características ambientais dos acessos às locações, não definem / delimitam as áreas que serão escopo do Plano de Recuperação Ambiental. Em geral, os documentos apresentam mapas em baixa resolução, não sendo possível ler informações básicas, como por exemplo a legenda.



O concessionário deverá apresentar a caracterização ambiental das áreas (inclusive dos acessos), descrevendo suas condições atuais e identificando as necessidades de recuperação. As informações solicitadas no item "b" deverão ser fornecidas em meio digital conforme o padrão ANP4C ou superveniente.

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

Apresentar o **detalhamento** das **propostas** de descomissionamento para **todas** as instalações a serem descomissionadas.

Para cada instalação contemplada no PDI, **descrever a alternativa de descomissionamento selecionada** com a respectiva **justificativa** para as instalações cuja proposta seja a remoção parcial ou a permanência *in situ*.



Em alguns PDIs a proposta para o descomissionamento de dutos não estava definida, não estava explícita se a concessionária faria remoção total ou parcial das instalações, assim como não havia descrição de como seria realizado o descomissionamento.



O concessionário deverá apresentar a descrição detalhada da proposta de descomissionamento para todas as instalações que fazem parte do escopo do PDI, informando como será realizada a remoção de dutos, equipamentos e instalações, o status final dos poços, etc.

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar à ANP o plano de **recuperação ambiental** para a **área sob contrato**, incluindo aquelas que não estão diretamente associadas às instalações, mas que tenham sido **diretamente ou indiretamente impactadas** pela atuação do contratado, na forma apresentada ao órgão ambiental licenciador.



Em geral, os PDIs apresentam uma proposta genérica para a recuperação ambiental e não definem / delimitam quais áreas sofrerão intervenções de recuperação.



Apresentar o plano de recuperação ambiental de todas as áreas que sofrerão intervenções inclusive vias de acesso, comprovando posteriormente sua aprovação pelo órgão ambiental; deverão ser descritos os procedimentos que serão adotados, considerando o uso final pretendido pelo proprietário da terra e o uso do solo no entorno.

Apresentar a quantidade total de área (m²) a ser recuperada, considerando a locação, seu entorno e as vias de acesso.

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



CRONOGRAMA

Apresentar cronograma **detalhado** por instalação de produção, informando as janelas de execução e incorporando **todas as etapas** e atividades previstas.



Os cronogramas apresentados, em geral, não consideram o prazo necessário para o planejamento orçamentário e contratação dos serviços antes do início da execução do plano, assim como não consideram a estimativa de prazo para obtenção da autorização ambiental.
Os cronogramas não apresentam estimativas de data para início e término das atividades.



Além do prazo previsto para a execução das atividades, o cronograma também deverá considerar o prazo necessário para **obtenção da autorização ambiental, planejamento orçamentário** e contratação dos serviços, estimando-se **data para início e término** das atividades, em consonância com o Programa Anual de Trabalho (PAT).
Também deverá ser previsto no cronograma o prazo para a entrega do **relatório final** (RDI).

RANP Nº 817/2020



GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 5º

Parágrafo único. O contratado deverá dispor de um sistema de gestão de **responsabilidade social e sustentabilidade** aderente às melhores práticas da indústria do petróleo, observando o disposto no contrato e, no que for pertinente, seguir as diretrizes para alcançar os **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas**.



Os PDIs analisados apresentaram informações genéricas sobre o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social das empresas, contudo não apresentaram informações específicas relacionadas às ações realizadas em cada região (campo ou bacia) e seus impactos.



A contratada deverá apresentar as medidas adotadas para promover a saúde e o bem-estar da sociedade local e das comunidades afetadas pela atividade econômica.

RANP Nº 817/2020 – ANEXO IV



ESTIMATIVA DE CUSTOS

Apresentar estimativa de custos, conforme definido a seguir:

- a) por instalação, para cada atividade prevista; e
- b) consolidada por macro atividades, tais como gerenciamento de projeto, abandono e arrasamento de poços, preparação das instalações para o descomissionamento, remoção de unidade de produção, remoção de linhas, destinação de materiais, resíduos e rejeitos, recuperação ambiental, entre outros.



Os PDIs apresentam valores iguais para a mesma atividade em todas as locações, sendo que cada uma tem a sua característica específica.

Apresenta estimativa de custo para atividades sem escopo definido.



A estimativa de custos deve estar alinhada com o escopo das atividades descritas no projeto de descomissionamento e com os valores apresentados no PAT (Programa Anual de Trabalho).